

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.010 /

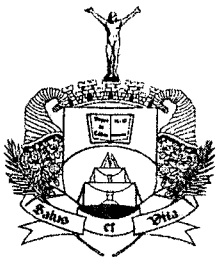
## **"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO LAR CRIANÇA FELIZ."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do patrimônio indisponível do Município, passando a integrar o seu patrimônio disponível, trecho de rua sem saída localizado entre as ruas Juquita José Lúcio e Alfredo Lopes, bairro Jardim Centenário, com área de 353,23 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e três vírgula vinte e três metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 138/2014, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*"Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-01, locado no muro de divisa do Lar Criança Feliz e alinhamento predial da Rua Alfredo Lopes com Área Verde, deste segue pelo referido alinhamento numa distância de 26,93 metros, até onde está locado o ponto P-02, no alinhamento predial desta mesma rua e Lote 20 Quadra R, deste, deflete à direita, e segue cruzando a rua numa distância de 13,26 metros, até onde está locado o ponto P-03, no alinhamento predial e divisa projetada da Área Verde, deste, deflete à direita, e segue pelo alinhamento da Área Verde, numa distância de 27,03 metros, onde está locado o ponto P-04, locado na divisa projetada da Área Verde e Área de Rua, deste, deflete à direita e segue na divisa projetada numa distância de 12,93 metros, até onde está locado o ponto P-01, até aqui divisando com a Área Rua, início e fim desta descrição."*

Art. 2º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 70.646,00 (setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais), ao Lar Criança Feliz, associação filantrópica sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 5.662/94.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.010 - fl. 2 /

Parágrafo Único. Da respectiva escritura deverá constar a vedação de qualquer tipo de edificação na área doada, que se destina à viabilização de recuo frontal obrigatório, para ampliação da sede da entidade.

Art. 3º. A doação será revogada:

- I - se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- II - se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- III - se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

§ 1º. Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. As condições estabelecidas nos incisos I a III deverão constar da escritura pública de doação.


§ 3º. As despesas relativas à escritura de doação, inclusive os respectivos tributos, serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Promoção Social o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas na área doada.

Art. 5º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 8.718, de 17 de novembro de 2010.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE OUTUBRO DE 2014.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.637, de 11 / 10 /2014.